



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

AUTÓGRAFO Nº 025/2022, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

cria e implanta organismo de políticas para mulheres, consubstanciada na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e em Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em 2 de setembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS aprova:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando para tal Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo daquela Secretaria, para atendimento de Mulheres, principalmente as vítimas de violência ou em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º A Coordenadoria tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, com as seguintes competências:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município do Olivedos em questão que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e desconscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Parágrafo Único. A remuneração do cargo será a mesma das coordenadorias de secretarias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com as seguintes atribuições:

I – promover política pública municipal, visando eliminar discriminações que atingem à mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã, em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultura.

II – desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

III – articular ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para a mulher;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

VI – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

VII – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

IX – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X – elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração/reestruturação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos para as Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 6º As reuniões do Conselho serão públicas, salvo deliberação em contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres devendo estar devidamente justificado em atas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão membros do Poder Público (órgãos governamentais) e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada (órgãos não-governamentais).

Art. 8º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social;

II – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;

V – Um membro titular e um membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será composta por:

I – 01 (um) representante de Movimento Religioso;

II – 01 (um) representante de Movimento Étnico, ainda que não organizado;

III – 01 (um) representante de Entidade Representante dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante de Entidade de Representação Juvenil;

V – 01 (um) representante de Entidades e Associações que desenvolvam políticas públicas para a mulher, ainda que não organizada oficialmente.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CONDDIM, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora.

Art. 11 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMPPM, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, será composta pelos seguintes órgãos:

1. Presidente;

2. Vice-Presidente;

3. Secretário Executivo.

§ 1º As competências do Conselho e de seus dirigentes serão disciplinadas pelo regimento interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita, e aprovado por assembleia geral.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

“Casa José Antônio da Costa Oliveira

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será de 02 (dois) anos, permita uma recondução por igual período.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 Fica instituído o Fundo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher-FEDDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades das Políticas em defesa da Mulher.

Parágrafo Único. O FEDDM é um fundo especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades da Coordenadoria e do Conselho.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, 5 de setembro de 2022.


JOSINALDO OLÍMPIO DA SILVA

Presidente